	4
	6
	č
	Ġ
	Ξ
	ن
	8
	Ċ
	4
	ည်
	Č
٠:	щ
Ŋ	Č
$\dot{}$	;;
$\tilde{\kappa}$	٣
$\stackrel{\sim}{}$	۳
=	1
$\stackrel{\sim}{\sim}$	٣.
=	ᄴ
_	1
둤	ď
Ψ	3
⋖	C
>	'n
╛	4
S	ш
	$\overline{C}$
_	$\tilde{}$
Э.	证
Y	ū
Y	$\overline{c}$
ū	:
_	۲
S	≓
ш	$\zeta$
$\Box$	č
v	C
ħ	4
=	~
?	Ξ
5	Ē
×	₹
$\sim$	-=
~	a.
∺	Œ.
<u>r</u>	Z
ш	۳
≒	, V
ŏ	-
<u>_</u>	2
≝	≥
둤	$\subseteq$
æ	۲
≘	Ε
g	π
풁	0
≓′	Č
0	÷
0	70
æ	Ξ
ĭ	ý.
5	2
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIEK DESTERRO E SILVA em 10/10/2022.	č
α	$\leq$
ਨ	ċ
≓	ŧ
0	ع
☱	Œ
Φ	#
Ε	٥.
⋽	С
Š	ď
R	ç
~	ď
æ	č
ŝ	ά
ш	π
	.5
	Ç
	á
	Œ
	₽
	Ć
	C
	π
	_

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1718/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11730/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Evania Melo Borges (Ordenador de Despesa), Rodrigo de Souza Leitão (Ordenador de Despesa), Idenir de Araujo Rodrigues (Ordenador de Despesa), Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Marco Aurelio de Carvalho Martins OAB/AM 4777.
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1534/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do Voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Senhora Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho, Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação à Senhora Maria do Perpetuo Socorro Sampaio

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
EL NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1718/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

**Carvalho,** Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

#### 10.3.

**Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

- **10.3.1.** Ausência de encaminhamento de cópias das publicações no DOE/AM, de todos os atos de homologação e adjudicação dos vencedores dos certames licitatórios realizados pela ARSEPAM, no exercício de 2020 (art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93):
- **10.3.2.** Ausência da análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93);
- **10.3.3.** Ausência da Publicação do aviso de edital (art. 4°, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto nº5.450/05);
- **10.3.4.** Ausência do Orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7°, § 2°, II, art. 15, XII, "a", da IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008) Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU; d) A Minuta do edital e anexos (art. 4°, III, da Lei nº 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93);
- **10.3.5.** Ausência do Termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimando, objetivo e justificativa da contratação (art. 7°, 14°, 15° § 7° da Lei n.º 8.666/93);
- **10.3.6.** Ausência da Pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada (art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei n° 8.666/93 e alterações);
- **10.3.7.** Ausência da Documentação que comprove a caracterização de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei n.º 8.666/93):
- **10.3.8**. Ausência do Ato de inexigibilidade da licitação expedido pela autoridade competente e sua publicação na imprensa oficial (art. 26, Lei n.º 8.666/93);

	o código: 0FFDCE4B-53A72E37-EC20E064-D8C1639A
	980
	e o código: 0FFDCE4B-53A72E37-EC20E064-D8C
2022.	:20E
10/20	7-EC
9	72E3
A en	53A7
:RO E SILVA em 10/10/	E4B-
0	딢
ERR	P
AVIER DESTERRO E SILVA em 10	ódigo
ERD	9 O C
₹	form
gitalmente por ERICO XAVIER DESTERF	e ii
r ER	pede
e po	/.br/s
ment	n.go
gital	ulta.tce.am.gov.br/s
go d	ulta.t
ssina	Sons
nto foi assinado	ttb://
ento	site h
noc	se 0 8
ste d	Seese
ш	ncia ¿
	ıferêr
	a con
	Parí

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1718/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.9.** Ausência da Minuta do Termo de Contrato, acompanhado do Parecer da Assessoria Jurídica (art. 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93);
- **10.3.10**. Ausência do Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do órgão e da Procuradoria Geral, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação (art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93);
- 10.3.11. Ausência da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (art. 29, Lei n° 8.666/93 e alterações);
- **10.3.12.** Ausência dos Pareceres Jurídicos aprovando as minutas dos ajustes, como prevê o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações;
- **10.3.13.** Ausência dos Comprovantes de recolhimentos por parte das contratadas, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme art. 71, da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93:
- **10.3.14.** Ausência dos Relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da Administração especialmente designado, conforme determinação do art. 67 da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e suas alterações, dos ajustes citados;
- **10.3.15.** Ausência do encaminhamento do quadro demonstrativo da frota de veículos próprios e locados em separados contendo: Marca, Modelo, Placa, Cor, Finalidade, Estado de Conservação, Licenciamento e Nº de Tombo;
- **10.3.16.** Ausência de esclarecimento da situação geral dos veículos, se há controle de entrada e saída de veículos, se os veículos são guardados em garagem, se há controle de consumo de combustíveis, se há controle na manutenção e reparos e de troca de peças sobressalentes e pneus dos mesmos:
- 10.3.17. A Administração deve apresentar cópia autenticada

	<b>J8C1639A</b>
0/2022.	A72E37-EC20E064-D80
LVA em 10/1	B-53
KAVIER DESTERRO E SILVA em 10/	go: 0FFDCE41
VIER DE	nforme o códi
e por ERICO XA	.br/spede e iı
do digitalment	Ita.tce.am.gov.br/spede
nto foi assinado di	e http://consu
ste documer	acesse o sit
ш	ı conferência
	Para

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De /	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº1718/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

que comprove a remessa, até o dia 5 de janeiro de 2021, à Coordenadoria da SEFAZ, da Relação dos Tomadores de Adiantamentos que ficaram pendentes de prestação de contas em 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 15, do Decreto n.º 16.396/1994;

- **10.3.18.** Ausência de encaminhamento de cópia das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem Cargos Comissionados e Diretores da Entidade (Resolução nº 02/90; art. 13, da Lei nº 8.429/92 e disposições da Lei nº 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução nº 04/02);
- **10.3.19.** Ausência de encaminhamento de cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e/ou criação de cargos com o devido instrumento legal (artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal ou legislação específica);
- **10.3.20.** Informar se houve admissão de pessoal, exceto cargos comissionados, no exercício de 2020; em caso positivo, adicionar a cópia do ofício de encaminhamento ao TCE/AM (art. 259 e 260, da Resolução TCE n° 04/2002); em caso negativo, declare por escrito este fato;
- **10.3.21.** Informar se houve admissão de pessoal temporário no exercício de 2020; em caso positivo, disponibilizar a relação destes agentes públicos; bem como disponibilize cópia da legislação que os ampara e comprove que está cumprindo o limite do quantitativo e temporal dos contratos; em caso negativo, declare por escrito este fato;
- **10.3.22**. Informar se houve concessão de aposentadorias ou pensões no exercício de 2020; em caso positivo, adicione cópia do ofício de encaminhamento do TCE/AM (art. 264 e 267, da Resolução TCE n° 04/2002); em caso negativo, declare por escrito este fato;
- **10.3.23.** Acerca do balanço patrimonial da entidade, informar a que se refere o ativo "Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial";
- **10.3.24.** A lei autorizadora da criação da FHEMOAM (Lei Estadual 1.987/1990, art. 3.º) atribuiu à fundação personalidade jurídica de direito privado, no entanto, ao que aparenta, a FHEMOAM se orienta em grande parte pelo regime de direito público (pessoal, contratação etc.). Não se encontrou qualquer normativo (buscas nos sítios eletrônicos RHNET e ALEAM) que tenha dado natureza diversa à FHEMOAM. Quais as razões para o desvio de regime? Na hipótese de existir norma que tenha alterado a natureza da personalidade fundacional, devese indicar a lei:
- 10.3.25. Extrai-se do Portal e-Contas que, no exercício

	<b>J8C1639A</b>
0/2022.	A72E37-EC20E064-D80
LVA em 10/1	B-53
KAVIER DESTERRO E SILVA em 10/	go: 0FFDCE41
VIER DE	nforme o códi
e por ERICO XA	.br/spede e iı
do digitalment	Ita.tce.am.gov.br/spede
nto foi assinado di	e http://consu
ste documer	acesse o sit
ш	ı conferência
	Para

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº1718/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

configurar fragmentação de despesas;

contrato (inclusive com termo aditivo em 2020) voltado à prestação de serviços de engenharia (Cargo Engenheiro de Segurança do Trabalho). Também se observou a contratação de serviços de engenheiro (Françoise Paloma G. M. de Lima); 10.3.26. Durante o exercício, verificaram-se inúmeras despesas com fornecimento de reagentes e insumos mediante dispensa de licitação. Qual a justificativa para não licitar a compra de insumos cotidianos da FHEMOAM, planejando-se segundo a necessidade da unidade ou elaborando uma ata de registro de preços? Dentre os atos de dispensa, encontram-se aqueles que se fundamentam no valor do contrato, tais atos aparentam

financeiro em exame, houve a liquidação e o pagamento de

- **10.3.27.** No mesmo sentido, observam-se diversas despesas com a compra de medicamentos. Muitas sem o prévio processo de licitação. A situação caracteriza indício de fragmentação de despesas:
- **10.3.28.** Os aditivos contratuais em relação aos bens e serviços continuados destinados à FHEMOAM que envolveram dispêndio financeiro foram precedidos de pesquisa de preços e exposição de motivos que apontassem para a vantagem na prorrogação dos contratos?
- 10.3.29. Ausência de justificativas para a contratação de associações para prestação de serviços de médicos anestesistas, tendo em vista que as tarefas exercidas pelos médicos contratados por meio de empresas normalmente correspondem às funções de cargos públicos e traduzem atividade-fim na área da saúde, violando, assim, o art. 37, II, da Constituição Federal, a política de valorização dos profissionais da saúde idealizada pela Lei 8.080/90 e os princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade. Ressalta-se que as associações não são pessoas jurídicas próprias para desempenhar atividade econômica (art. 53, Código Civil);
- 10.3.30. No que concerne, especificamente, à contratação dos Anestesistas Associados do Amazonas para prestação de serviços médicos: Ausência de esclarecimentos se os profissionais da empresa executaram simultaneamente os mesmos serviços na condição de servidores públicos, o respectivo período e esclarecer se houve fragmentação e ofensa aos princípios da isonomia, moralidade e planejamento; informar se os preços eram compatíveis com os de mercado, comparando o custo da mão-de-obra dos profissionais terceirizados com a remuneração devida aos cargos do quadro de pessoal da SUSAM ou da FHEMOAM a que tenham sido

	0
	ന
	9
	$\overline{}$
	ပ
	œ
	Ó
	ヿ
	4
	9
	0
	ш
$\sim$	$\overline{o}$
$^{\circ}$	N
0	( )
N	$\sim$
$\geq$	÷
$\simeq$	Ň
`_	m
0	111
$\overline{}$	$\overline{c}$
_	N
⊊	
Φ	~
~	in
~	4
一、	മ
=	4
ß	ιň
	$\overline{}$
ш	$\simeq$
$\overline{}$	$\Box$
O	ш
∝	ш
$\overline{\sim}$	0
	Ξ.
ш	0
_	O
(C)	=
ш	$\sim$
$\cap$	2
_	_
∝	0
ш	a
=	č
>	_
⋖	$\overline{}$
×	≝
_`	.⊆
0	-
Ō	Ψ
$\simeq$	a
∝	ō
m	a
_	ā
≒	S
$\simeq$	$\geq$
_	9
Φ	Α.
Ħ	$\hat{}$
ä	aov.br/spede e informe o código: 0FFDCE4B-53A72E37-EC20E064-D8C1639A
jent	9
ment	m.do
alment	am.do
italment	op. me.
gitalment	e.am.do
digitalment	ce.am.go
digitalment	tce.am.go
o digitalment	ta.tce.am.go
do digitalment	ulta.tce.am.go
ıado digitalment	sulta.tce.am.go
inado digitalment	nsulta.tce.am.go
sinado digitalment	onsulta.tce.am.go
ssinado digitalment	consulta.tce.am.go
assinado digitalment	//consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o c
i assinado digitalment	://consulta.tce.am.go
oi assinado digitalment	b://consulta.tce.am.go
foi assinado digitalment	ittp://consulta.tce.am.go
o foi assinado digitalment	http://consulta.tce.am.go
nto foi assinado digitalment	e http://consulta.tce.am.go
ento foi assinado digitalment	ite http://consulta.tce.am.go
nento foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.go
mento foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.go
umento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.go/
cumento foi assinado digitalment	e o site http://consulta.tce.am.go
locumento foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.go
documento foi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.go
e documento foi assinado digitalment	esse o site http://consulta.tce.am.go/
ste documento foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.go/
ste documento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.go/
Este documento foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalment	dia acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalment	ência acesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalment	erência acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalment	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.do
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 10/10/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº1718/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

atribuídas as mesmas funções ou funções equivalentes; identificar os profissionais que efetivamente prestaram os serviços, informando se algum deles era servidor público, se a acumulação das funções se deu em horário diferente do período em que o cargo deveria ser exercido e se a contratação observou as vedações do Enunciado Vinculante 13/STF (vedação de nepotismo); identificar quantos plantões foram prestados, mensalmente, por cada profissional terceirizado e a respectiva remuneração mensal; oficiar ao Conselho Regional competente com o objetivo de investigar a existência de ato normativo a respeito de plantões, em particular sobre eventuais limitações; esclarecer se as restrições impostas pelo Conselho Regional competente foram observadas na execução dos serviços pelos profissionais terceirizados:

- 10.3.31. Considerando que a esta Procuradoria de Contas fora atribuído o mister de atuar nos processos relativos a órgãos de saúde do Estado e do Município de Manaus, observou-se grande demanda de representações e denúncias narrando irregularidades na acumulação de cargos/empregos/funções públicas por diversos servidores da saúde. Portanto, deve a FHEMOAM solicitar, nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei Estadual 1.762/1986, declaração de (não) acumulação de todos os servidores com profissão regulamentada na área da saúde, indicando a natureza dos vínculos (temporário, efetivo, celetista, comissionado), a carga horária diária, o período do trabalho e o órgão de lotação; bem como se desempenham atividade mediante alguma entidade que terceirize servicos de saúde (enfermagem, diagnóstico por imagem, etc.) ao poder público. O formulário para a declaração deve ser padronizado e claro no sentido de que quaisquer omissões ou informações inverídicas poderão enquadrar o declarante no tipo do art. 299 do Código Penal. As declarações devem ser remetidas dentro do prazo de resposta ao controle externo:
- **10.3.32.** Ausência de esclarecimentos quanto à fiscalização do consumo de combustíveis. Não se acharam informações relativas ao valor dispendido com combustível por demanda da FHEMOAM, quantitativo da frota, nem se o consumo do combustível estava atrelado a uma finalidade pública.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

# TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

# ACÓRDÃO Nº1718/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Vencida a proposta de voto do Relator pela Irregularidade da Prestação de Contas e Multa, a qual foi acompanhada pelo conselheiro Ari Moutinho.

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral